



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 82-19.  
2012.6.17.0102 – CLASSE 32 – POMBOS – PERNAMBUCO**

**Relatora:** Ministra Nancy Andrighi

**Agravante:** Coligação O Desenvolvimento Continua

**Advogados:** André Luiz Magalhães de Amorim

**Agravado:** Josuel Vicente Lins

**Advogados:** André Dutra Dórea Ávila da Silva e outros

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO AGRAVADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. É incabível a inovação de teses na via do agravo regimental. Precedentes.
2. Na espécie, as contas de gestão prestadas pelo recorrido relativas aos exercícios de 2004 e 2005 foram rejeitadas pela Câmara Municipal, o que, em tese, ensejaria o indeferimento do registro de candidatura. Todavia, os efeitos desses pronunciamentos foram suspensos por decisão de antecipação de tutela concedida em sede de ação anulatória proposta na Justiça Estadual, o que afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC 64/90.
3. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto pela Coligação O Desenvolvimento Continua contra decisão monocrática – confirmada por embargos de declaração julgados monocraticamente – que negou provimento ao recurso especial eleitoral para manter o deferimento do pedido de registro de candidatura de Josuel Vicente Lins ao cargo de prefeito do Município de Pombos/PE nas Eleições 2012.

Na decisão agravada, consignou-se que os efeitos da rejeição das contas de gestão do agravado referente aos exercícios de 2004 e 2005 foram suspensos após o pedido de registro de candidatura por decisão de antecipação de tutela concedida em sede de ação anulatória proposta na Justiça Estadual, motivo pelo qual a inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC 64/90 foi afastada (fls. 455-457).

Nas razões do regimental (fls. 574-590), a coligação alega que a decisão do TCE/PE rejeitou as contas de Josuel Vicente Lins como ordenador de despesas e emitiu parecer opinativo pela rejeição de suas contas como prefeito municipal, que foi seguido pela Câmara Municipal.

Sustenta, ainda, que na condição de prefeito municipal o efeito da rejeição de suas contas está suspenso por decisão da Justiça Estadual; no entanto, na condição de ordenador de despesas, as contas do candidato encontram-se resolvidas perante os órgãos de controle externo. Requer a manifestação desta Corte especificamente sobre a rejeição das contas do agravado na qualidade de ordenador de despesas.

Alega, também, que a obtenção de tutela antecipada seria uma manobra jurídica para que um candidato inelegível pudesse concorrer ao pleito.

A agravante pleiteia, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.



**VOTO**

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):  
Senhora Presidente, verifica-se, na espécie, que o agravante requer que esta Corte se manifeste especificamente sobre a rejeição das contas do candidato na condição de ordenador de despesas.

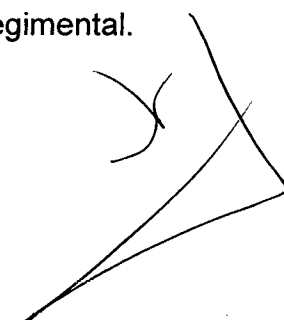
No entanto, essa questão não foi arguida nas razões do recurso especial, caracterizando, portanto, inovação inadmissível na via do agravo regimental (Precedentes: AgRg-REspe 36.742/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 11.5.2010; AgRg-AC 24.034/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJe* de 5.4.2010).

Quanto ao mais, consta no acórdão do TRE/PE que as contas prestadas pelo recorrido relativas aos exercícios de 2004 e 2005 foram rejeitadas pela Câmara Municipal de Pombos/PE, o que, em tese, ensejaria o indeferimento do registro de candidatura. Todavia, os efeitos desses pronunciamentos foram suspensos por decisão de antecipação de tutela concedida em sede de ação anulatória proposta na Justiça Estadual.

Desse modo, considerando a existência de decisão judicial posterior ao registro de candidatura suspendendo os efeitos dos decretos legislativos, impõe-se a manutenção do seu deferimento, restando prejudicado o exame da natureza das irregularidades identificadas pela Corte de Contas.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a large, sweeping flourish that extends downwards and to the right.

## EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 82-19.2012.6.17.0102/PE. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Agravante: Coligação O Desenvolvimento Continua (Advogados: André Luiz Magalhães de Amorim). Agravado: Josuel Vicente Lins (Advogados: André Dutra Dórea Ávila da Silva e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício Francisco Xavier.

SESSÃO DE 29.11.2012.